TRABALHO E COMPETÊNCIA

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, s/n - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

COMISSÃO LICITAÇÃO PL PMSJV

CONTRATO N.º 070/2020
Processo Administrativo nº 019/2020
Pregão Presencial nº 011/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA/FORNECEDOR **D. P. BRANDÃO BASTOS- ME**, CNPJ nº 17.243.987/0001-78 TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁGICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta Cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170, Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Hélio Neri Mendes Rêgo, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **D. P. BRANDÃO BASTOS- ME**, com sede na Av. Senador Elvídio Nunes bairro Catavento Picos – PI devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.243.987/0001-78, e Inscrição Estadual nº 19.508.954-5, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93, bem como vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020,** já homologado e adjudicado, visando à contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO por força do presente instrumento, se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, os produtos especificados nos itens, do Anexo I do Edital **(materiais de impressos gráficos para Prefeitura e suas Secretarias)**, conforme Planilha Orçamentária, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

2.1 - O fornecimento dos produtos ora contratados deverão ocorrer, de forma parcelada, conforme necessidade/interesse da Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2 - Produtos entregues em desacordo com o solicitado no edital serão devolvidos às empresas, com despesas de frete ou correio às expensas da empresa participante/contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável para o LOTE II - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO no valor de **R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**; e LOTE IV: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor de **R$ 14.000,00** (Quatorze mil reais), em favor

da empresa da empresa **D. P. BRANDÃO BASTOS ME** decorrente dos serviços/produtos e dos preços unitários e totais definidos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI. A fonte de recursos específicos está consignada no Orçamento Geral do Município/ FPM, FUS, FME, FUNDEB 40%, FMAS e Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído/refeito no prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data da assinatura do mesmo, findando em **31/12/2020,** ou com o fornecimento do bem proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

São João da Varjota-PI, 16 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CONTRATANTE

D. P. BRANDÃO BASTOS- ME
CNPJ nº 17.243.987/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF 064.155.573-75

CPF 039.487.613-02